

## CONTRATO nº 01/2025

**CONTRATAÇÃO** de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de agenciamento de estágios da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.883.377/0001-36, com sede administrativa na Rua Adão Teixeira da Silveira, 396, Centro, LAVRAS DO SUL - RS, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Luis Augusto Bittencourt Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado em Lavras do Sul/RS, portador do CPF nº 486.349.560-91, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL CIEE-RS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.954.957/0001-95, com sua sede administrativa na Rua Dom Pedro II, nº861, Bairro São João, CEP 90.550-142, Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo Sr Lucas Antônio Sciapina Baldisserotto, portador do CPF nº 443.541.340-04 RG nº3018846067, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Dispensa de Licitação homologada pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 04.02.2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

**1.1** Este Contrato é fundamentado no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº01/2025, obedecendo às exigências da Lei 14.133/2021, especificamente o art. 75, inciso II, em razão do valor da contratação, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 04.02.2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

**2.1** Constitui objeto da presente dispensa de licitação, a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Legislativo Municipal.

**2.2** O presente contrato se vincula ao processo de dispensa e a proposta vencedora;

**2.3** O regime de execução é o de contratação direta e execução mensal;

**2.4** São parte deste contrato a descrição detalhada do objeto. Bem como, todos os demais elementos que constam no Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar da Dispensa de Licitação nº01/2025.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12	Serviço	Agenciamento de estágios (taxa de 9% + bolsa auxílio)	<b>1.744,00</b>	<b>20.928,00</b>
			<b>TOTAL:</b>		<b>20.928,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** O prazo de vigência deste contrato é de doze meses, com início na data de 21 de fevereiro de 2025, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei Federal nº14.133/2021, ate o limite de

cinco anos.

3.2 O preço contratado é R\$20.928,00 (vinte mil, novecentos e vinte e oito reais);

3.3 Compõe o preço, a taxa de administração de 9% mais o valor de bolsa auxílio para dois estagiários;

3.4 O pagamento será realizado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao efetivo exercício do estágio, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, constituído do valor individual acrescido da taxa de administração.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação ou da parcela principal da obrigação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela contratante são aqueles previstos no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado pela contratante.

6.2 As obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas neste ajuste e no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

7.1 No caso de duração superior a doze meses de contrato, é devido o reajuste no IPCA acumulado a cada doze meses, desde que preservado o valor de mercado, que será apurado no processo de renovação.

7.2 O reequilíbrio poderá ser realizado, na forma da Lei, mediante prova.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A contratada sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei Federal nº14.133/2021.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ALTERAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei do Orçamento Anual na dotação 3.3.90.40

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

9.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

9.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.

9.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

**10.1** A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os serviços, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 3.551/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de LAVRAS DO SUL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**11.2** A gestão do contrato ficará a cargo DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES;

**11.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo sevidor Anderson Soares Ribeiro, fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

**11.4** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

**12.1** As partes elegem o foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

LAVRAS DO SUL – RS, 04 de fevereiro de 2025.

---

Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

---

Contratada